



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

PROJETO DE LEI Nº 02 /2022

Dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos dos servidores e funcionários públicos da Câmara Municipal de Monte Mor e no subsídio dos Vereadores e dá outras providências

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder a todos os funcionários e servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, ocupantes de cargo público de provimento efetivo e em comissão, reajuste de 18,88% (dezoito inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) na forma de revisão geral para reposição das perdas inflacionárias dos anos de 2019, 2020 e 2021, considerando que a LC nº 173/2020 impediu a reposição.

**Parágrafo único.** O reajuste, calculado com base no IPCA-IBGE, se divide da seguinte forma:

- I- 4,52% referente ao acumulado de 2019, não reajustado em 2020.
- II- 4,30% referente ao acumulado de 2020, não reajustado em 2021.
- III- 10,06% referente ao acumulado nos 12 meses de 2021.

**Art. 2º** Aplica-se ao subsídio dos vereadores a revisão geral anual de 2021 de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento) correspondente ao índice do IPCA-IBGE acumulado em 2021.

**Art. 3º** Fica autorizada a Mesa Diretora da Câmara Municipal a baixar atos regulamentares necessários à execução da presente Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão empenhadas em dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

**SALA DAS SESSÕES VEREADOR HÉLIO NEMER, 12 DE JANEIRO DE 2022.**

  
ALEXANDRE PINHEIRO

**Presidente**

  
PROFESSOR ADRIEL

**1º Secretário**

  
ANDREA GARCIA

**2ª Secretária**



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Tem este Projeto de Lei o objetivo principal de repor a perda inflacionária aos servidores e funcionários do Poder Legislativo do município de Monte Mor, um direito assegurado pela Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso X, bem como na Lei Orgânica Municipal, Art. 92, inciso X.

A iniciativa do Projeto de Lei que disciplina esse reajuste anual cabe ao próprio Poder Legislativo, conforme disposto também pelo inciso X do artigo 37 da Constituição Federal,

*"Art. 37. -*

*(...)*

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices,"*

direito também reproduzido em nossa Lei Orgânica Municipal,

*"Art. 92. -...*

*X - a remuneração dos servidores públicos e os subsídios dos agentes políticos municipais somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa, em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices,"*

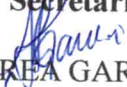
O percentual aplicado no presente projeto de lei corresponde à reposição de perdas inflacionárias do ano de 2019, não reajustado no ano de 2020, às perdas do ano de 2020, não reajustado em 2021, e às perdas do ano de 2021, que seriam naturalmente repostas neste momento, conforme tabela que acompanha este projeto, calculadas conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Certos da compreensão dos Nobres Vereadores, colocamos a presente propositura, para apreciação e votação, dentro dos trâmites legais.

**SALA DAS SESSÕES VEREADOR HÉLIO NEMER, 12 DE JANEIRO DE 2022.**

  
ALEXANDRE PINHEIRO  
Presidente

  
PROFESSOR ADRIEL  
1º Secretário

  
ANDREA GARCIA  
2ª Secretária





# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

ÍNDICES PARA REPOSIÇÃO SALARIAL /2022

**SERVIDORES EFETIVOS / COMISSIONADOS:**

| ÍNDICE IPCA ACUMULADO NO PERÍODO |        | DISSÍDIOS |       |           |
|----------------------------------|--------|-----------|-------|-----------|
| ANO                              | %      | ANO       | %     | LEI       |
| 2013                             | 5,91   | 2014      | 7,00  | 1915/2014 |
| 2014                             | 6,41   | 2015      | 7,00  | 2134/2015 |
| 2015                             | 10,67  | 2016      | 10,67 | 2278/2016 |
| 2016                             | 6,29   | 2017      | 6,29  | 2674/2019 |
| 2017                             | 2,95   | 2018      | 3,00  | 2597/2018 |
| 2018                             | 3,75   | 2019      | 3,75  | 2674/2019 |
| 2019                             | 4,52%  | 2020      | 0,00  | -         |
| 2020                             | 4,30%  | 2021      | 0,00  | -         |
| 2021                             | 10,06% | 2022      | 0,00  | -         |
| TOTAL:                           |        |           | 0,00  |           |

PERDAS DO PERÍODO: **18,88%**  
2019 - 2020 - 2021

**VEREADORES :**

| ÍNDICE IPCA ACUMULADO NO PERÍODO |        |
|----------------------------------|--------|
| ANO                              | %      |
| 2021                             | 10,06% |
| TOTAL                            | 10,06% |

PERDAS DO PERÍODO: **10,06%**  
2021

Monte Mor - SP, 10 de janeiro 2022.

  
Jair Evangelista  
Contador da Câmara Municipal de Monte Mor